



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034-PE/2021**

Assunto: DEFERIMENTO DO RECURSO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de câmaras de ar novos, de primeira linha, para atender as necessidades das secretarias Municipais do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo aos autos.

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, o Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019), no que compete reconhecer os atos do pregoeiro, vejo que, ao constatar a legitimidade dos atos recursais e dos procedimentos de Deferimento pelo pregoeiro com a análise jurídica, DEFIRO o recurso impetrado pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ/MF sob no 13.545.473/0001-16, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, solicitando que seja retirado do edital o termo “FABRICAÇÃO NACIONAL” conforme solicita no ato do recurso na página nº 03 no 3º paragrafo:

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo “fabricação nacional”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

Assim, de igual maneira **DEFIRO O RECURSO**, tornando sem efeito no Termo de Referencia apenas a sentença “**Fabricação no Brasil**” do edital e seus anexos, conforme recurso apresentado tempestivamente pela empresa supracitada, na qual a partir de agora lhe será assegurado o direito de participação no certame licitatório, visto que todos os itens serão julgados no ato do certame pelos concorrentes, para se saber se são de qualidade similar ou superior ao solicitado no Termo de Referencia, anexo deste Edital nº 034-PE/2021, e de igual maneira, todos que se sagrarem vencedores, no ato do recebimento, a Comissão Municipal de Recebimento de bens e serviços, a qual detém poderes necessários para aceitar ou rejeitar os insumos entregues, fazendo as vistorias necessárias.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Neste sentido, reconhecendo que a ampla participação é um dos fatores de haver a convocação dos fornecedores, não obstante, o texto do edital não configura-se vício ou direcionamento visto que outras marcas atendem ao requerido no edital, uma das instruções é dada no tocante a licitações sustentáveis.

No entanto, atendendo aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,

O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto, Ratifico o deferimento, e dou provimento a participação da empresa supracitada ou outra qualquer que tomar conhecimento, recomendo na condição de Autoridade Competente, a Comissão Permanente de Licitações e/ou Pregoeiro Municipal para providenciar o adiamento da abertura e realização do presente certame. Conforme a Lei Federal nº 8.666/93 no art. 21:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Ficam através do sistema eletrônico, notificadas todas as empresas concorrentes do certame licitatório.

Marcelino Vieira-RN, 11 de Janeiro de 2022

Assinado Eletronicamente por:

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal